



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.074/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar intérprete de Libras e Professores para atuação no Ensino Fundamental.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I - 01 (um) intérprete de Libras, 12 (doze) professores anos iniciais; 11 (onze) professores anos finais e 13 (treze) professores para educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II – 03 (tres) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 06 (seis) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art 2º - Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente e terão vigência pelo período de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Art 3º - Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação Lei Nº 004/2013 – Contratação de Professores.....fls 02)**

Art 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
06.03.1236100452 097 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB  
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
31.90.09.00.00.00 – Salário-família  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração